



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 041 DE 19 DE novembro DE 1.999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Com a devida honra, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que dá denominação específica ao Posto de Controle Municipal a ser instalado no complexo fiscalizador do Pontal do Araguaia.

Em homenagem póstuma a um dos mais célebres ex-servidores desta Prefeitura Municipal, que tantos serviços prestou a Barra do Garças, na função de Tesoureiro Municipal, nada mais justo que propiciar o seu nome, o nome de uma pessoa das mais honesta, trabalhadora e sincera, já vivida nesta cidade por mais de trinta anos.

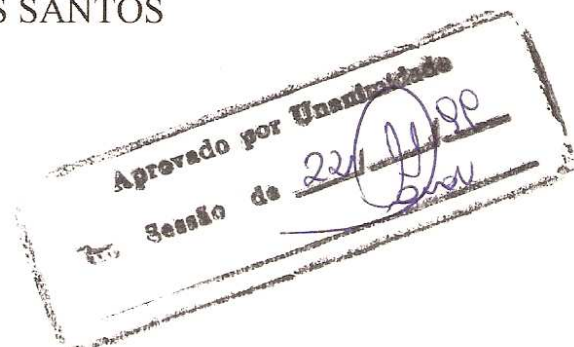
Portanto, é intenção do Executivo denominar àquele Porto de Arrecadação e Controle, como: "Posto de Controle Municipal Waldemiro Rêgo Flôres.

Eis porque, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 19 de novembro de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/11/99

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 19 DE novembro DE 1.999.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Data 22/11/99
Nome

Dá denominação específica à repartição que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Posto de Controle Municipal Waldemiro Rêgo Flôres" a repartição fiscal a ser instalada no Pontal do Araguaia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de novembro de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/10/99

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 041 / 99

De autoria do Poder Executivo

Junier

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 06



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 04/199

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPS			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: *Justo*

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/11/99
Carla